



RESOLUÇÃO Nº 122
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975
(Revogada pela Resolução nº 137/77)

Ementa: Cria os Quadros VII e VIII

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea “m” do artigo 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO que foram criados quadros profissionais distintos para inscrição de todos os que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País;

CONSIDERANDO que nos quadros profissionais existentes não há possibilidade de se inscrever os provisionados e os licenciados pela Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, isto pela singularidade da situação desses profissionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Quadro VII, no qual serão inscritos os provisionados pela Lei nº 5.991/73.

Art. 2º - Criar o Quadro VIII, no qual serão inscritos os licenciados pela Lei nº 5.991/73.

Art. 3º - Os Quadros VII e VIII serão incorporados obrigatoriamente aos Regimentos Internos do CFF e dos CRFs, devendo os Regionais transferir os profissionais provisionados e licenciados pela Lei nº 5.991/73 para os Quadros ora criados.

Art. 4º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1975.

DR. ALEXANDRE DE ÁVILA BORGES JR.
Presidente